

**Processo C-697/23****Resumo do pedido de decisão prejudicial em aplicação do artigo 98.º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça****Data de entrada:**

17 de novembro de 2023

**Órgão jurisdicional de reenvio:**

Landgericht München I (Tribunal Regional de Munique I, Alemanha)

**Data da decisão de reenvio:**

7 de novembro de 2023

**Demandante:**

HUK-COBURG Haftpflicht-Unterstützungs-Kasse kraftfahrender Beamter Deutschlands a.G. in Coburg

**Demandadas:**

Check24 Vergleichportal GmbH

CHECK24 Vergleichsportal für Kfz-Versicherungen

Check24 Vergleichsportal für Sachversicherungen GmbH

Check24 Vergleichsportal für Krankenversicherungen GmbH

Check24 Vergleichsportal für Vorsorgeversicherungen GmbH

CHECK24 Vergleichsportal für Versicherungsprodukte GmbH

**Objeto do processo principal**

Aproximação das legislações – Diretiva 2006/114/CE – Publicidade enganosa – Artigo 4.º – Condições em que é permitida a publicidade comparativa – Portal de comparação para seguros – Comparação através de um sistema de notação ou de pontuação

## **Objeto e fundamento jurídico do pedido de decisão prejudicial**

Interpretação do direito da União, artigo 267.º TFUE

### **Questão prejudicial**

Deve o artigo 4.º, alínea c), da Diretiva 2006/114/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa à publicidade enganosa e comparativa, ser interpretado no sentido de que as condições em que uma publicidade comparativa é permitida ao abrigo desta disposição podem estar igualmente preenchidas quando a comparação é efetuada através de um sistema de classificação ou de pontuação?

### **Disposição do direito da União invocada**

Diretiva 2006/114/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa à publicidade enganosa e comparativa, em especial o artigo 4.º, alínea c)

### **Disposição nacional invocada**

Gesetz gegen den unlauteren Wettbewerb (Lei relativa à Concorrência Desleal, a seguir «UWG»), § 6.º, n.º 2, ponto 2

### **Apresentação sucinta dos factos e do processo**

- 1 As partes no processo principal opõem-se, no essencial, quanto à questão de saber se, e em caso afirmativo, em que condições, é permitida uma comparação de seguros através da designada «classificação por prémio» num portal de comparação.
- 2 A demandante é a sociedade-mãe de um grande grupo segurador alemão cujas empresas filiais também propõem seguros em diferentes ramos de seguro.
- 3 As demandadas pertencem a um grupo de empresas que explora um grande portal de comparação na Internet, ou seja, um sítio *web* que oferece aos utilizadores a possibilidade (gratuita) de comparar diversos produtos, incluindo ofertas de seguros, com base num conjunto de critérios, como o preço, mas também com base noutros critérios, e depois, se for o caso, celebrar contratos com os fornecedores dos produtos.
- 4 A primeira demandada é a titular do domínio (geral). O conteúdo das páginas é da responsabilidade das diferentes sociedades operacionais do grupo de empresas, que não estão ligadas entre si através de contratos de controlo e de transferência de lucros. A este propósito, a primeira demandada disponibiliza o sítio internet às

diferentes sociedades operacionais. A segunda demandada é responsável pelos seguros automóveis, a terceira demandada, pelos seguros de recheio da casa, de habitação, de responsabilidade civil privada e de proteção jurídica, a quarta demandada, pelos seguros de doença privados e pelos seguros de doença complementares, a quinta demandada, pelos seguros de risco de vida, pelos seguros de acidentes, pensões «Riester», pensões de base e pensões privadas flexíveis, bem como pelos seguros de incapacidade para o trabalho, e a sexta demandada, pelos seguros de subsídio por morte.

- 5 A apresentação da comparação das tarifas para os diferentes ramos de seguro está concebida pelas demandadas, no essencial, segundo o mesmo esquema: depois de introduzir certos dados de referência, em parte necessários e em parte opcionais, que dizem respeito ao tomador do seguro e ao produto pretendido («definições de filtros»), o utilizador da página obtém a visualização de uma chamada página de resultados em função dos seus dados (gerada pela respetiva demandada competente).
- 6 A página de resultados inclui uma lista de prémios de seguros de diferentes prestadores. As informações consideradas essenciais para a respetiva oferta são apresentadas em forma de um resumo (especificando a seguradora, o preço, mas também detalhes dos prémios sob a forma de palavras-chave). Além disso, num campo por baixo do nome de marca da demandada, é indicada uma «classificação por prémio» assim expressamente designada. Essa nota apresenta um valor numérico compreendido entre 1,0 e 4,0 ao qual é atribuída uma das classificações conhecidas do ensino escolar, como «muito bom», «bom», «satisfaz» ou «suficiente».
- 7 No topo da lista dos prémios figura uma oferta denominada (maioritariamente) «recomendação preço-prestação» e uma outra denominada de «recomendação de prestação». As restantes propostas são apresentadas a seguir, em princípio, pela ordem de «preço mais baixo, primeiro». Mas o cliente também dispõe da possibilidade (ao clicar nos botões correspondentes) de obter uma ordem diferente das ofertas: por prestadores (ou seja, alfabeticamente), por «melhor classificação, primeiro» ou por «melhor avaliação de clientes, primeiro».
- 8 Quando o utilizador desloca o cursor do rato do computador (o chamado efeito *mouseover* ou efeito *hover*) para o campo da classificação por prémio abre-se em todas as páginas de resultados uma janela *pop-up* com informações de base sobre a classificação por prémio. A classificação por prémio baseia-se num sistema de pontuação: através de uma série de parâmetros de classificação diferentes, são atribuídos pontos até uma certa pontuação máxima e a soma de todos eles perfaz o número total de pontos. Os parâmetros de classificação e o número total de pontos possível variam em função do ramo de seguro. Os parâmetros de classificação são agrupados por critérios ou categorias (que variam consoante os respetivos ramos de seguro). Em todos os ramos de seguro, os critérios e as categorias são, além disso, agrupados sob os módulos «módulo de seguros» e «módulo de prémios», sendo igualmente diferente a ponderação dos dois módulos entre si (ou seja, a

relação entre as classificações máximas respetivas). Cada parâmetro de classificação está assinalado com um sinal de visto verde ou amarelo ou uma cruz vermelha. Na parte inferior da janela, informa-se que estes símbolos significam «muito bom» (sinal de visto verde), «média» (sinal de visto amarelo) e «abaixo da média/não segurado» (cruz vermelha). Consoante o ramo de seguro, as janelas *pop-up* apresentam, por vezes, de imediato todos os parâmetros de classificação e outras vezes, primeiro, apenas as várias categorias. Caso as janelas *pop-up* não indiquem de imediato todos os parâmetros de classificação, mas apenas as categorias, os vários parâmetros podem ser consultados através de setas que aparecem no início ou no fim da linha da respetiva categoria, ou ao clicar nas categorias.

- 9 Num processo no Landgericht Köln (Tribunal Regional de Colónia, a seguir «LG»)) intentado contra a primeira e a segunda demandadas (seguro automóvel) que correu termos em 2020, a demandante alegou que a comparação das classificações por prémio infringia o artigo 6.º, n.º 2, ponto 2, da UWG. O LG Köln (Tribunal Regional de Colónia) acolheu esta posição através de Sentença (transitada em julgado) de 22 de abril de 2020. As demandadas reviram então a sua página *web* para o ramo de seguros «seguro automóvel», acrescentando mais informações sobre as classificações por prémio.
- 10 Ao longo do processo principal, as demandadas fizeram alterações também no âmbito dos outros ramos de seguro (aqui em causa). A maior parte das janelas *pop-up* incluem agora o texto clicável «Mostrar detalhes de prémios». Ao clicar no texto, o utilizador recebe mais informações sobre os parâmetros de classificação, com breves descrições do conteúdo em que se baseia o parâmetro de cada classificação (por exemplo, a indicação da percentagem de reembolso para determinadas prestações médicas).
- 11 Além disso, todas as janelas *pop-up* contêm, por cima ou por baixo dos parâmetros de classificação indicados, o texto clicável «Aqui encontra mais informações relativas ao apuramento da classificação por prémio». Ao clicar no texto, abre-se uma nova página informativa onde é explicado mais detalhadamente como são apuradas as classificações por prémio. Todas as páginas informativas apresentam basicamente a mesma estrutura. Em primeiro lugar, explica-se brevemente e de um modo geral em que consistem as classificações por prémio da demandada. Em seguida, uma segunda secção explica como é atribuída a classificação por prémio ao respetivo ramo de seguro, além de descrever e fundamentar a classificação, bem como os parâmetros de classificação. Uma terceira secção descreve como é atribuída a pontuação, ou seja, que determinação conduz a que número de pontos. Por último, é indicado que pontuação total leva a que nota (conversão).
- 12 As ofertas de prémios (ou seja, os seus campos de oferta) apresentadas nas páginas de resultados contêm, seja na parte inferior, o texto (com uma seta apontando para baixo) «Detalhes dos prémios», «Detalhes da prestação», ou «Mais informações sobre o prémio», seja no lado direito (no sítio do botão

«Pedido *online*», ou «Pedido» ou «Avançar»), um botão com a palavra «Detalhes», que permite ao utilizador obter mais informações. No entanto, nestas informações, não se estabelece uma relação com a classificação por prémio.

- 13 Por requerimento de 26 de novembro de 2020, a demandante intentou uma ação contra a primeira demandada. A demandante deduziu pedido inibitório, pediu a declaração da obrigação de indemnização e o reembolso das despesas de advogado extrajudiciais incorridas com a interpelação. Os pedidos inibitórios diziam respeito a formas concretas de infração para cuja prova foi junta documentação. Estes pedidos são dirigidos contra a forma como são apresentadas as classificações por prémio nas próprias páginas de resultados, mas também contra a apresentação das classificações por prémio nas páginas de resultados em relação com as informações correspondentes fornecidas pelas *pop-ups*.
- 14 Mediante articulado de 20 de novembro de 2021, a demandante ampliou o seu pedido e alargou os pedidos de inibição deduzidos contra a primeira demandada, bem como o seu pedido de declaração da obrigação de a sociedade mãe responder pelas suas filiais – distinguindo consoante o respetivo ramo em causa – de modo a incluir a respetiva sociedade operacional competente. Além disso, pretende que as restantes demandadas lhe forneçam informações e juntou a cada um dos pedidos de informações um pedido acessório de indemnização em caso de prestação de informações insuficientes.

#### **Argumentos essenciais das partes no processo principal**

- 15 Segundo a demandante, a apresentação e a atribuição de classificações por prémio pelas demandadas constituem, mesmo após as adaptações efetuadas em conformidade com o acórdão do LG Köln, uma publicidade comparativa inadmissível, na aceção do § 6.º, n.º 2, ponto 2, da UWG. Defende que as classificações por prémio não representam características de um produto, nem refletem o seu preço. Trata-se, antes, de meros juízos de valor que não podem ser admissíveis como objeto de publicidade comparativa. Por conseguinte, as comparações mediante classificações por prémio, como aquelas que as demandadas praticam nas suas páginas *web*, são inadmissíveis de forma geral. As classificações por prémio também não representam, como foi alegado pelas demandadas, uma síntese numérica de comparações de características, uma vez que as características dos contratos de seguro, tais como o montante seguro etc., não podem ser somadas. Em vez das características, as demandadas contabilizam avaliações subjetivas das características. Isto desmente a diferença fundamental entre um facto e a avaliação do facto; que as classificações por prémio transmitem, na sua globalidade, uma falsa objetividade pelo que são altamente suscetíveis de induzirem em erro. A demandante remete também para a jurisprudência nacional relativa à classificação dos produtos pela Stiftung Warentest [em especial, Bundesgerichtshof (Supremo Tribunal de Justiça Federal), GRUR 1997, p. 942], segundo a qual as notas se devem basear numa análise neutra, objetiva e técnica.

- 16 As demandadas consideram que a comparação através das classificações por prémios é admissível, com carácter geral, e também no caso concreto. A classificação constitui o resultado global de uma comparação objetiva. Esse resultado baseia-se, no seu conjunto, em características verificáveis. Além da designação dos diferentes parâmetros de classificação, isto é, das características do respetivo seguro, e das suas ponderações, são fornecidas detalhadamente todas as informações necessárias em que a classificação por prémio se baseia; que, em última análise, a classificação por prémio representa apenas a síntese numérica admissível do resultado global; que os parâmetros de classificação selecionados representam, também na opinião do público-alvo, características essenciais, pertinentes e típicas de um seguro; que a neutralidade não releva no contexto do artigo 6.º, n.º 2, ponto 2, da UWG.

### **Apresentação sucinta da fundamentação do pedido de decisão prejudicial**

- 17 A decisão do litígio do processo principal depende da interpretação do artigo 4.º, alínea c), da Diretiva 2006/114, que pode ser esclarecida através da resposta à questão prejudicial.
- 18 Com os seus pedidos, a demandante impugna a comparação através de classificações por prémio feita pela demandada, também na medida em que essa comparação é acompanhada de informações amplas sobre as notas que se dirigem ao utilizador, a fim de que estes compreendam a forma como estas são atribuídas. A este respeito, o órgão jurisdicional de reenvio considera ser pertinente saber se o artigo 6.º, n.º 2, ponto 2, da UWG proíbe, de facto, de forma geral as comparações mediante notas. A interpretação do artigo 6.º, n.º 2, ponto 2, da UWG depende, por sua vez, da interpretação do artigo 4.º, alínea c), da Diretiva 2006/114.
- 19 Segundo o órgão jurisdicional de reenvio, uma pontuação/classificação, por si só, nunca proporciona ao consumidor uma informação sobre o produto comparado que seja determinante para a decisão de compra, mas apenas a sua comparação com outras notas. Por definição, uma classificação não pode constituir uma característica de um produto na aceção do artigo 4.º, alínea c), da Diretiva 2006/114. Além disso, uma pontuação ou classificação representam sempre um ato subjetivo, ao passo que o artigo 4.º, alínea c), da Diretiva 2006/114 exige expressamente uma comparação objetiva. A objetividade da comparação é exigida juntamente com o carácter verificável e deve, portanto, ter um significado autónomo, independente deste. Por outro lado, a Diretiva 2006/114 parece favorecer a publicidade comparativa do ponto de vista da concorrência e da política dos consumidores: a publicidade, quando compara, conforme previsto no considerando 8 desta diretiva, características essenciais, pertinentes, comprováveis e representativas e não é enganosa, permite ao consumidor extrair o máximo proveito do mercado interno. Consequentemente, as exigências relativas à admissibilidade de tal publicidade não devem ser excessivas. Por conseguinte, segundo o entendimento do órgão jurisdicional de reenvio, as condições previstas

no artigo 4.º, alínea c), da Diretiva 2006/11, devem ser interpretadas em sentido lato.

DOCUMENTO DE TRABALHO